

# Código de Conduta

## ABAC – Aveiro Business Angels Club

---

### *PREÂMBULO*

---

#### *Business Angels*

Os Business Angels são investidores privados e informais que investem, diretamente ou através de sociedades veículo, no capital de Startups (pequenas e médias empresas – PME's – em fase de validação, criação ou desenvolvimento inicial) com potencial de valorização. Além do investimento monetário, aportam também, aos projetos empresariais, conhecimentos técnicos ou de gestão e rede de contactos.

#### *ABAC - Aveiro Business Angels Club*

O ABAC é uma Associação de Business Angels, organização de âmbito nacional, com foco na Região de Aveiro, que pretende juntar Promotores de Startups, com os seus associados (Business Angels).

O objetivo é aumentar a eficiência do segmento informal do capital de risco e assim ultrapassar a lacuna existente no financiamento via capitais próprios, entre Promotores e os Operadores Institucionais de Capitais de Risco.

A principal atividade do ABAC é promover as relações entre Promotores e Business Angels, permitindo assim:

1. Ao Empreendedor:
  - a. Facilitar o encontro com investidores idóneos, mas de difícil acesso;
  - b. Encontrar, para além de capital, sócios que transmitam ao empreendedor a sua experiência dentro de um determinado sector, os seus contactos profissionais, os seus conselhos, etc.;
  - c. Contactar de uma única vez com um conjunto de investidores privados.
2. Ao Investidor:
  - a. Escolher de entre diversas oportunidades de investimento
  - b. Conhecer atempadamente a existência das oportunidades, isto é, antes dos investidores profissionais
  - c. Participar em empresas que possuem necessidades financeiras limitadas e em valorizações que se encontrem ajustadas aos seus projetos atuais.

## *PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE CONDUTA DO ABAC*

---

### *Artigo 1*

Os Associados do ABAC devem conduzir os negócios de forma correta e honesta em todas as transações e em particular com empresas que procuram investimento, investidores e outras Associações de Business Angels.

### *Artigo 2*

Os Associados do ABAC devem desenvolver as suas atividades de forma profissional e não devem estar associados a práticas incorretas ou ilegais que possam afetar a reputação do ABAC e dos seus Associados.

### *Artigo 3*

Os Associados do ABAC não devem permitir a associação de indivíduos cuja origem do dinheiro para investimento possa ser questionável.

### *Artigo 4*

Um contrato legal deve ser estabelecido entre o ABAC e as partes (Promotor e Business Angel) em qualquer transação que seja patrocinada pelo ABAC, para que as partes conheçam as despesas em que incorrem a favor do ABAC.

### *Artigo 5*

Quando um Promotor contacta o ABAC, deve fornecer uma apresentação em formato digital para que possa ser enviado aos seus associados (ex.: documento, diapositivos, vídeo, infográfico). Essas informações não serão fornecidas a terceiros sem o prévio consentimento do Promotor.

### *Artigo 6*

O ABAC só envia para os Associados projetos que cumpram os requisitos mínimos para entrarem no processo de análise e seleção.

### *Artigo 7*

O ABAC pode ter uma participação até um máximo de 5% no capital social das empresas beneficiárias, de forma a remunerar o seu trabalho. Esta obrigação só é considerada quando o Promotor contacta o ABAC antes de contactar o Business Angel ou a entidade veículo que investe ou caso seja solicitado algum serviço ao ABAC durante o processo, seja na análise de candidaturas, apoio aos promotores ou formalização do investimento. Neste aspeto, os acordos mencionados no Artigo 4, devem ser explícitos.

### *Artigo 8*

De forma a assegurar a imparcialidade, o ABAC não terá envolvimento ativo nos projetos empresariais dos Promotores.



# Código de Conduta

## ABAC – Aveiro Business Angels Club

### *Artigo 9*

O ABAC deve atuar de forma profissional e não ser influenciado por possíveis remunerações em caso de sucesso.

### *Artigo 10*

O ABAC fará o seu melhor para assegurar que as informações que recebe são tratadas de forma confidencial, e tomará as medidas necessárias para que não sejam fornecidas a terceiros sem o prévio consentimento dos Promotores.

### *Artigo 11*

Na eventualidade de existência de despesas a suportar pelos Business Angels ou pelos Promotores, no âmbito dos serviços a prestar pelo ABAC, este deve informar previamente sobre a sua natureza e montantes em causa.

### *Artigo 12*

O ABAC deve procurar um entendimento entre o Promotor e o Business Angel antes de discutir outras possibilidades com outras Associações de Business Angels. No caso de os projetos serem apresentados a outras Associações de Business Angels, qualquer partilha de comissões deverá ser formalmente acordada e comunicada aos membros de ambas as associações.

### *Artigo 13*

O ABAC deve informar os Promotores e os Business Angels que devem fazer sempre a sua “due-diligence”, não cabendo qualquer responsabilidade ao ABAC, nas transações a efetuar.

### *Artigo 14*

A adesão de um Business Angel ao ABAC significa a sua concordância com este Código de Conduta, em adequação com as boas práticas pelas quais se rege a Associação Europeia de Business Angels (EBAN), e com o Código Deontológico do ABAC e o compromisso de respeitar as suas disposições.

### *Artigo 15*

O ABAC disponibiliza o Código de Conduta aos seus Business Angels e aos colaboradores destes no momento de inscrição, sempre que este documento sofra alterações e sempre que solicitado.